



DECLARAÇÃO 004/2026

Conforme solicitação do Departamento de Licitações, procedemos à análise dos documentos técnicos no que diz respeito a parte de engenharia, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2026, Processo nº 5918/2026 (processo físico nº 8430/2025) referente à contratação de empresa para construção do ginásio poliesportivo e reforma da EMEF Norberto Martinho Cardoso.

Portanto, após diligência da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, vimos a declarar o que segue:

LM Construtora Ltda

Necessidade de garantia Adicional

1. DO RELATÓRIO

A presente análise tem por objetivo verificar a conformidade da documentação apresentada pela empresa **LM Construtora Ltda** no âmbito do pregão eletrônico em epígrafe, quanto ao atendimento das exigências previstas no **Edital, Termo de Referência** e na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à **proposta comercial, cronograma físico-financeiro, quadro de BDI, encargos sociais e orçamento sintético**.

2. DAS INCONFORMIDADES VERIFICADAS

2.1. Inconsistências no cronograma físico-financeiro

A soma dos valores monetários constantes nos subtotais dos itens de serviço apresenta inconsistência entre os documentos: na página 02, o item 05 totaliza **R\$ 185.942,72**, enquanto, no cronograma físico-financeiro (página 08), a 5ª etapa registra o valor de **R\$ 185.942,73**. Verifica-se, portanto, divergência de R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao valor global proposto pela empresa, possivelmente decorrente de critério de arredondamento adotado nos cálculos.

3. DA EXEQUIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE GARANTIA ADICIONAL

Constata-se que o **valor global proposto pela empresa** é de **R\$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais)**, enquanto o **valor orçado pela Administração** é de **R\$ 1.176.329,51 (um milhão, cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

Dessa forma, o valor ofertado pela licitante representa **aproximadamente 81,94% do valor orçado**, situando-se **abaixo do limite de 85%** estabelecido pelo **art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

O dispositivo legal assim dispõe:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 59, §5º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, **sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.**

Portanto, para que a proposta seja considerada exequível, a empresa deve apresentar a referida garantia adicional.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **LM Construtora Ltda** apresentou:

1. Inconsistência decorrente de critério de arredondamento adotado nos cálculos;
2. Proposta com valor inferior a 85% do orçamento da Administração, sem a apresentação da garantia adicional prevista no **art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.**

A inconsistência decorrente de critério de arredondamento adotado nos cálculos não compromete a validade e a exequibilidade da proposta. A Proposta com valor inferior a 85% do orçamento da Administração, sem a apresentação da garantia adicional, configura **descumprimento das exigências editalícias e legais.**

5. PARECER

Diante das irregularidades apontadas deve se considerar o **valor global da proposta como prevalente**, ou promover **ajuste aritmético**, mantendo a coerência entre planilha e total. No que se refere à ausência de comprovação da exequibilidade da proposta, **opina-se pela apresentação da referida garantia adicional da empresa LM Construtora Ltda.**

Imbé/RS, 24 de março de 2026.

Ana Carolina Moreira Santos

Arquiteta e Urbanista

CAU/RS 1715046

ACESSE NOSSO SITE:
imbe.rs.gov.br

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:
[f](#) [@](#) [t](#) [v](#) /prefeituraimbe